

Processo: 1046979
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Contagem
Exercício: 2017
Responsável: Alexis José Ferreira de Freitas, prefeito do Município à época
MPTC: Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Contagem referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do prefeito Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.

Os autos foram distribuídos a relatoria do então Conselheiro Sebastião Helvecio em 14/6/2018, conforme termo de peça 1.

A Unidade Técnica, às peças 2 a 9, apontou a abertura de créditos suplementares e especiais por superávit financeiro, sem recursos no valor de R\$ 44.787.253,73, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, e identificou, ainda, que o valor do repasse à câmara não atendeu o disposto no inciso IV do caput do artigo 29-A da CR/88, concluindo pela rejeição das contas, nos termos do inciso III, do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08. Ademais, apresentou sugestões de recomendações.

Isso posto, o Conselheiro Relator à época determinou a abertura de vista, peça 10, tendo o interessado se manifestado às peças 13 a 20.

Após, o responsável solicitou a substituição e correção dos dados no Sicom, peças 22 e 23, o que deferido pelo relator à época, conforme peças 24 e 26.

Em 15/2/2023, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, peça 30.

A Unidade Técnica efetuou o reexame de peças 31 a 45, e concluiu pela aprovação das contas, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades apontadas inicialmente.

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008, peça 47.

É o relatório.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Agostinho Patrus
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC